



# CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

## INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa  
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612  
AFS: LPPTYAYI | E-mail: [ais@anac.pt](mailto:ais@anac.pt)

CIA n.º xx/2020

DATA: xx de maio de 2020

ASSUNTO: Notificação do programa de formação e de treino dos operadores

## 1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, veio estabelecer um novo enquadramento para a aviação no espaço comum europeu.

O Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, veio detalhar a execução da supervisão dos operadores certificados ou declarados.

Considerando o requerido na norma ARO.GEN.300 da Seção III da Subparte GEN do Anexo II(Parte ARO) do Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, torna-se necessário executar a supervisão aos operadores certificados e declarados. Nos termos da norma ARO.GEN.305 do mesmo regulamento da União Europeia, esta Autoridade deve planear e executar um programa de supervisão que cumpra com o descrito no seu AMC2 ARO.GEN.305(b), que detalha áreas de auditoria e de inspeção.

Uma das áreas que apresenta dificuldades acrescidas de supervisão é a parte respeitante à execução dos programas de formação e de treino, pelo frequente desconhecimento prévio das datas e da tipologia dos eventos em causa.

## **2. OBJETIVO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo informar da necessidade de notificação a esta Autoridade dos programas de formação e treino dos operadores sob sua supervisão.

## **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A presente CIA aplica-se aos operadores certificados ou declarados sob supervisão da ANAC.

## **4. REFERÊNCIAS**

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;
- Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas.

## **5. NOTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINO DO OPERADOR**

- a) De forma a habilitar esta Autoridade com a informação necessária para o completo cumprimento do descrito no AMC2 ARO.GEN.305(b), a ANAC informa que as ações de formação e treino enquadradas no manual de operações do operador sejam previamente notificadas.
- b) A notificação deverá ser formalizada e enviada com antecedência mínima de 5 dias úteis, de modo a permitir a execução de atos de supervisão devidos às ações de formação e de treino.
- c) Se a ação decorrer no estrangeiro, a notificação deve ser efetuada com 10 dias úteis de antecedência.

- d) A notificação pode ser efetuada utilizando o endereço [ops@anac.pt](mailto:ops@anac.pt) e deve ser detalhada com a lista de presenças esperada, a descrição da ação de formação ou treino, o local e as horas previstas.
- e) A ANAC informará antecipadamente o operador da sua presença, sempre que assim considerar adequado.
- f) No caso de utilização de meios remotos de suporte à formação, deve ser enviada informação para o acesso aos mesmos.
- g) O acompanhamento das ações de formação e treino será considerado um ato de supervisão, enquadrado como auditoria (parcelar) ou inspeção.
- h) Os cancelamento ou as alterações deverão ser comunicados logo que conhecidos, da mesma forma utilizada para a notificação inicial.

**6. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CIA entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

**= FIM DA CIRCULAR =**

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro